



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4639 ,DE 30 DE ABRIL DE 1990.

Cria o Pronto Socorro de Por
to Velho, no âmbito da Secre
taria de Estado da Saúde, e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Pronto So
corro de Porto Velho, diretamente subordinado ao Gabinete
da Secretaria de Estado da Saúde, com sede no município de
Porto Velho.

Art. 2º - Ao Pronto Socorro de Por
to Velho compete prestar assistência médico-hospitalar emer
gencial dentro dos padrões técnico-científicos, àqueles que
dela necessitarem, sem distinções ou discriminações sociais
ou pessoais.

Art. 3º - A Secretaria de Estado
da Saúde ficará incumbida da colocação de pessoal e dos re
cursos necessários ao funcionamento do Pronto Socorro.

Art. 4º - As despesas decorrentes
da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos or
çamentários da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da
Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação
deste Decreto, elaborará o Regimento Interno do Pronto So

Publicado no Diário Oficial nº 2033 de 04/05/59

Com a finalidade de organizar a assistência médica e hospitalar em Porto Velho, no âmbito do Estado de Rondônia, cria-se o Conselho de Saúde do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:

O Conselho de Saúde do Estado de Rondônia, criado pelo presente Decreto, terá as seguintes atribuições:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Saúde do Estado de Rondônia, com sede no município de Porto Velho, diretamente subordinado ao Governador do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Ao Conselho de Saúde do Estado de Rondônia compete prestar assistência médico-hospitalar em geral dentro dos padrões técnico-científicos, e adotar as medidas necessárias, sem distinção ou discriminação social, para a melhoria da saúde da população.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia ficará incumbida de colaborar com o Conselho de Saúde do Estado de Rondônia no que for necessário ao funcionamento do mesmo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, elaborará o Regimento Interno do Conselho de Saúde do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

corro de Porto Velho, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades e as atribuições dos servidores nele lotados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de abril de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador